

LEI COMPLEMENTAR Nº 743, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera o caput do art. 3º e o § 1º do art. 7º, renomeia o parágrafo único do art. 3º para §1º, alterando sua redação, e inclui §§ 2º e 3º no art. 3º da Lei Complementar nº 601, de 23 de outubro de 2008, dispondo acerca de indicação de imóveis ao Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município, bem como de sua inclusão nesse inventário, e dando outras providências.

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga os §§ 5º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei Complementar nº 743, de 02 de setembro de 2014, como segue:

Art. 1º No art. 3º da Lei Complementar nº 601, de 23 de outubro de 2008, fica alterado o caput, fica renomeado o parágrafo único para § 1º, alterando-se a redação, e ficam incluídos §§ 2º e 3º, conforme segue:

“Art. 3º Toda indicação de imóvel para inclusão no Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município deverá, previamente a parecer conclusivo do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural (Compahc), a publicação na imprensa, a notificação do proprietário ou possuidor e a sua homologação pelo prefeito, ser aprovada pelo Legislativo Municipal.

§ 1º A indicação de imóvel deverá conter as características necessárias à sua identificação e as razões que a justifiquem, assim como deverá ser incluída sua listagem na Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA) –, e alterações posteriores, onde couber.

§ 2º Ficam cancelados do Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município os 364 (trezentos e sessenta e quatro) imóveis localizados no Bairro Petrópolis e incluídos conforme o Parecer nº 22/13, do Compahc, emitido em agosto de 2013 e homologado pelo prefeito em 24 de outubro de 2013.

§ 3º O Legislativo Municipal realizará audiência pública prévia para os fins do disposto no caput deste artigo.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o § 1º do conforme segue:

“Art. 7º.....

§ 1º O proprietário do imóvel ou o seu possuidor será notificado pessoalmente, no endereço do imóvel arrolado para inclusão no Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de impugnação.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2013.

Ver. Professor Garcia,
Presidente.

Registre-se e publique-se:

Ver. Guilherme Socias Villela,
1º Secretário.

 brasao.gif
(2807 bytes)

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0441/14
PLCL Nº 005/14

LEI COMPLEMENTAR Nº 743, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera o caput do art. 3º e o § 1º do art. 7º, renomeia o parágrafo único do art. 3º para §1º, alterando sua redação, e inclui §§ 2º e 3º no art. 3º da Lei Complementar nº 601, de 23 de outubro de 2008, dispondo acerca de indicação de imóveis ao Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município, bem como de sua inclusão nesse inventário, e dando outras providências.

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga os §§ 5º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei Complementar nº 743, de 02 de setembro de 2014, como segue:

Art. 1º No art. 3º da Lei Complementar nº 601, de 23 de outubro de 2008, fica alterado o caput, fica renomeado o parágrafo único para § 1º, alterando-se a redação, e ficam incluídos §§ 2º e 3º, conforme segue:

“Art. 3º Toda indicação de imóvel para inclusão no Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município deverá, previamente a parecer conclusivo do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural (Compahc), a publicação na imprensa, a notificação do proprietário ou possuidor e a sua homologação pelo prefeito, ser aprovada pelo Legislativo Municipal.

§ 1º A indicação de imóvel deverá conter as características necessárias à sua identificação e as razões que a justifiquem, assim como deverá ser incluída sua listagem na Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA) –, e alterações posteriores, onde couber.

§ 2º Ficam cancelados do Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município os 364 (trezentos e sessenta e quatro) imóveis localizados no Bairro Petrópolis e incluídos conforme o Parecer nº 22/13, do Compahc, emitido em agosto de 2013 e homologado pelo prefeito em 24 de outubro de 2013.

§ 3º O Legislativo Municipal realizará audiência pública prévia para os fins disposto no caput deste artigo.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o § 1º do conforme segue:

“Art. 7º.....

§ 1º O proprietário do imóvel ou o seu possuidor será notificado pessoalmente, no endereço do imóvel arrolado para inclusão no Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de impugnação.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2013.

Ver. Professor Garcia,
Presidente.

Registre-se e publique-se:

Ver. Guilherme Socias Villela,
1º Secretário.

 brasao.gif
(2807 bytes)

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0441/14
PLCL Nº 005/14

LEI COMPLEMENTAR Nº 743, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera o caput do art. 3º e o § 1º do art. 7º, renomeia o parágrafo único do art. 3º para §1º, alterando sua redação, e inclui §§ 2º e 3º no art. 3º da Lei Complementar nº 601, de 23 de outubro de 2008, dispondo acerca de indicação de imóveis ao Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município, bem como de sua inclusão nesse inventário, e dando outras providências.

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga os §§ 5º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei Complementar nº 743, de 02 de setembro de 2014, como segue:

Art. 1º No art. 3º da Lei Complementar nº 601, de 23 de outubro de 2008, fica alterado o caput, fica renomeado o parágrafo único para § 1º, alterando-se a redação, e ficam incluídos §§ 2º e 3º, conforme segue:

“Art. 3º Toda indicação de imóvel para inclusão no Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município deverá, previamente a parecer conclusivo do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural (Compahc), a publicação na imprensa, a notificação do proprietário ou possuidor e a sua homologação pelo prefeito, ser aprovada pelo Legislativo Municipal.

§ 1º A indicação de imóvel deverá conter as características necessárias à sua identificação e as razões que a justifiquem, assim como deverá ser incluída sua listagem na Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de

1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA) –, e alterações posteriores, onde couber.

§ 2º Ficam cancelados do Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município os 364 (trezentos e sessenta e quatro) imóveis localizados no Bairro Petrópolis e incluídos conforme o Parecer nº 22/13, do Compahe, emitido em agosto de 2013 e homologado pelo prefeito em 24 de outubro de 2013.

§ 3º O Legislativo Municipal realizará audiência pública prévia para os fins do disposto no caput deste artigo.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o § 1º do conforme segue:

“Art. 7º

§ 1º O proprietário do imóvel ou o seu possuidor será notificado pessoalmente, no endereço do imóvel arrolado para inclusão no Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de impugnação.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2013.

Ver. Professor Garcia,
Presidente.

Registre-se e publique-se:

Ver. Guilherme Socias Villela,
1º Secretário.